

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS

Jonas Gleison Antunes Raymundo

LINCHAMENTO E A CULTURA DO CANCELAMENTO NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Artigo apresentado ao Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas, da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel (Trabalho de Conclusão de Curso).
Orientador: Dr. Luiz Flávio Neubert

Juiz de Fora
2022

DECLARAÇÃO DE AUTORIA PRÓPRIA E AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, **JONAS GLEISON ANTUNES RAYMUNDO**, acadêmico do Curso de Graduação Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas, da Universidade Federal de Juiz de Fora, regularmente matriculado sob o número 201973091A, declaro que sou autor do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **LINCHAMENTO E CULTURA DO CANCELAMENTO NA SOCIEDADE BRASILEIRA**, desenvolvido durante o período de 12 DE SETEMBRO DE 2022 a 11 DE JANEIRO DE 2023 sob a orientação de LUIZ FLÁVIO NEUBERT, ora entregue à UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF) como requisito parcial a obtenção do grau de Bacharel, e que o mesmo foi por mim elaborado e integralmente redigido, não tendo sido copiado ou extraído, seja parcial ou integralmente, de forma ilícita de nenhuma fonte além daquelas públicas consultadas e corretamente referenciadas ao longo do trabalho ou daquelas cujos dados resultaram de investigações empíricas por mim realizadas para fins de produção deste trabalho.

Assim, firmo a presente declaração, demonstrando minha plena consciência dos seus efeitos civis, penais e administrativos, e assumindo total responsabilidade caso se configure o crime de plágio ou violação aos direitos autorais.

Desta forma, na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Juiz de Fora a publicar, durante tempo indeterminado, o texto integral da obra acima citada, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas e ou da produção científica brasileira, a partir desta data.

Por ser verdade, firmo a presente.

Juiz de Fora, ____ de _____ de _____.

JONAS GLEISON ANTUNES RAYMUNDO

Marcar abaixo, caso se aplique:

Solicito aguardar o período de () 1 ano, ou () 6 meses, a partir da data da entrega deste TCC, antes de publicar este TCC.

OBSERVAÇÃO: esta declaração deve ser preenchida, impressa e **assinada** pelo aluno autor do TCC e inserido após a capa da versão final impressa do TCC a ser entregue na Coordenação do Bacharelado Interdisciplinar de Ciências Humanas.

LINCHAMENTO E A CULTURA DO CANCELAMENTO NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Jonas Gleison Antunes Raymundo¹

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo tecer reflexões focalizadas nos fenômenos de linchamento e cancelamento na sociedade brasileira, de modo a traçar uma análise do comportamento que faz com que uma multidão de pessoas seja estimulada a cometer atos pautados no uso da violência e de discursos de ódio tanto por uma realidade física, quanto disseminados por usuários em uma realidade virtual. Mediante a número reduzido da diversidade de trabalhos acadêmicos, abrangendo artigos, ensaios, trabalhos de conclusão de curso, livros e monografias que tratem desses fenômenos, a metodologia adotada será baseada em critérios de pesquisas bibliográficas que envolvem o tema desse estudo, bem como o uso recorrente de material jornalístico a partir de sites como forma de contribuição informativa da análise de casos ocorridos, dessa forma será possível esboçar uma comparação desses fenômenos identificando semelhanças e distinções em sua forma. Busca-se como resultados esperados nesta pesquisa, proporcionar uma visão analítica da turba em seus aspectos motivacionais a prática de atos que corrobora a conflitos circundados na noção de justiça, ordem, interação e organização social.

PALAVRAS-CHAVE: Linchamento. Cancelamento. Violência. Discurso de ódio. Justiça.

1. INTRODUÇÃO

Este artigo tem por finalidade tecer reflexões focalizadas nos fenômenos de linchamento e da cultura do cancelamento na sociedade brasileira, buscando através do aporte teórico bibliográfico, analisar o comportamento de atores sociais reunidos coletivamente, de forma a atravessar o sujeito linchado numa anulação de sua integridade física e que acomete também ao espaço virtual, a partir do apagamento da posição de influência nas redes sociais de sujeitos ou grupos por proferidas massas de comentários com induções de julgamentos morais. Não existindo uma condição posta na realidade do cancelamento sem que corrobore a danos expositivos desses usuários, bem como na realidade física do linchamento que altera uma sociedade vivente a um cenário de incertezas e inseguranças, que possam ser causadas por dados motivos, como a falha da organização societária pelas instituições de justiça responsáveis por valores constitucionais necessários a conservação da ordem jurídica e social.

Pretende-se fazer uma abordagem da dimensão que tais fenômenos aderem ao seu funcionamento, isto é, condutas sociais postas sobre pretextos, que conduzem a interpretação de uma vida coletiva lesionada por mecanismos da desordem, perante a um Estado brasileiro seguindo a ritmos da contemporaneidade e da cultura do cancelamento tramitado sobre um solo fértil da Internet, que acarreta na forma dos indivíduos se relacionarem socialmente.

Para análises desse estudo tratarei de dois casos em específicos que trazem detalhes que contribuem na descrição dos fenômenos, o primeiro caso refere-se ao linchamento físico de Fabiane Maria de Jesus, vítima de boatos que intensificaram na Internet a ponto de levar uma turba a cometer práticas violentas contra uma inocente. O segundo caso tange ao linchamento virtual da blogueira Aline Araújo, que ao expor nas redes sociais que teria recebido por mensagem a desistência do noivo de se casar e ter contornado a situação mantendo a festa e casando consigo mesmo, foi vista pelos usuários da Internet como um jogo de marketing, recebendo excesso de comentários depreciativos nas suas redes, levando a jovem de 24 anos a suicidar em decorrências da frustração do casamento e do ataque massivo do cancelamento.

Afim de trazer lucidez ao tema proposto, utilizarei de autores como o sociólogo brasileiro José de Souza Martins, especialista no estudo do fenômeno linchamento, em obras ilustras escritas por ele, temos o livro, *Linchamento: a justiça popular no Brasil*, publicado pela editora contexto no ano de 2019 e o artigo, *As condições do estudo sociológico dos linchamentos no Brasil*, no ano de 1995. Além de tratar em um dos tópicos

¹ Graduando em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF. E-mail: jonasantunesmg@gmail.com. Artigo apresentado ao Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel. Orientador: Prof. Dr. Luiz Flávio Neubert

finais sobre a obra, *Vigiar e Punir*, do escritor francês Michel Foucault, que permite entrelaçar análises da cultura do cancelamento com o estudo do francês em torno do modelo *panóptico*.

2. ESTUDOS SOBRE LINCHAMENTO NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Para pensar sobre como o linchamento acontece na realidade social brasileira é fundamental partir do sentido em que esse fenômeno é constituído, isto é, em uma visão lacaniana da ênfase à centralidade da linguagem, a origem etimológica do termo surge no século XVIII nos Estados Unidos na cidade de Virgínia, região sudeste do país. De acordo com Rios (1988), esse termo é associado ao fazendeiro Charles Lynch, líder justiceiro de uma pequena organização que comandava um tribunal de justiça formal destinado a julgar e punir criminosos e adeptos dos colonizadores ingleses durante o período da Revolução Americana, o método de sentenciar seguido de punição tornou-se próspero no território americano, cuja prática de justiça seguiam sem formalidades.

Outras interpretações atribuídas a Charles Lynch são ligadas a perseguição de negros e índios inspirada pelo ódio racial, sua atuação extralegal no tribunal de justiça de Virgínia fez com que no ano de 1782 fosse legitimada a “Lei de Lynch”, que autorizava a submissão de suspeitos a sentenças deliberadas na aplicação de uma fidelidade forçada, uso de chicotadas e a morte de criminosos. Não obstante, é através do término da Guerra Civil Norte Americana que o ato de linchar se tornou sistematicamente uma violenta e aguda ferramenta nas mãos da organização terrorista conhecida como Ku Klux Klan, possesores por discursos de ódios, perseguiam impetuosamente e torturavam negros libertos e apoiadores dos direitos. Nesse mecanismo de atraso e dominação da comunidade negra estadunidense, o linchamento que conta com a característica de ser respaldada na ação coletiva, obteve uma fusão de duas categorias de linchadores: os *mob lynching* e *vigilantism*. O sociólogo José de Souza Martins, considerado um dos mais importantes cientistas sociais do Brasil, apresenta o conceito da primeira categoria de linchadores como, “grupos que se organizam súbita e espontaneamente para justificar uma pessoa que pode ser ou não ser a culpada do delito que lhe atribuem”, a segunda categoria corresponde a “ação de grupos organizados que impunham valores morais e normas de conduta através do julgamento rápido e sem apelação da própria comunidade.”²

Compreender o sentido do que o linchamento consiste requer afirmar que, sua interpretação abrange uma gama de fatores, seja traçar com exatidão a origem ou de que modo ela se manifesta. No Brasil é constante a prática de linchamento do tipo *mob lynching*, produzida sobre vertentes de caráter punitivo, na qual há um desencadeamento procedente da manifestação coletiva que tem como motivação a súbita decisão da participação ativa de atores sociais reunidos na violação da integridade corporal do linchado, envolvendo práticas de violência que contraria o direito à vida do indivíduo e uma ordem social postergada. Segundo o lexicográfico Antônio Houaiss (2009, p.1181) o ato de linchar consiste em “executar sumariamente, sem julgamento regular e por decisão coletiva (criminoso ou suspeita de sê-lo)”, numa segunda definição é apresentado uma extensão de sentido, descrita como, “praticar (a multidão) graves violências contra (alguém).”

O significativo movimento da linchagem brasileira, perpassa por razões de ser interpretada como fenômeno punitivo, a população lincha para punir, como também, externar seu desacordo com alternativas de mudança social que infringem concepções, valores e normas de conduta tradicionais, relativas a uma certa concepção do humano (MARTINS, 1995). Punir pode estar condicionado a sensação do dever cumprido ou ainda configurada como único remédio para condutas desviantes do sujeito linchado, em outras palavras, uma solução para a preservação do convívio social e da ordem social.

Nesse contexto de punição intransigente, não há como não observar o quão pertinente se torna a disposição da violência na realidade, das pessoas moverem em direção a necessidade de linchar. Frente a essa percepção, uma das estudiosas sobre o fenômeno linchamento, Danielle Rodrigues de Oliveira, mestre em Sociologia e Antropologia pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, apresenta uma pesquisa sociológica referente à quando “pessoas de bem” matam. Através de entrevistas com moradores e os próprios linchadores de dado local, procura extrair em análise os valores, atitudes e justificativas desse fenômeno complexo. A socióloga expõe um contraponto de que as “pessoas de bem” (os linchadores) negam a qualidade de serem violentas, compreendendo que o “mal” não estão nelas. Esse “mal” é comparável a estar envolvido por uma *força maligna destruidora, diabólica*, em que os próprios linchados teriam essas características compostas. Aos adeptos da linchagem, a autora mostra que eles identificam como “aqueles que não tem envolvimento com as drogas, a agressão ou armas e que fazem parte daqueles que “trabalham duro”

² MARTINS, José de Souza. 2015, p.25.

para sustentar a família.”³ São atores sociais que se autodenominam, “pessoas de bem”, aqueles que fazem parte da cena do linchamento, seja interpretando um papel no roteiro de defensor, espectador, provocador ou linchador. (*Ibid.*)

A participação das pessoas, que subitamente desempenha comportamentos violentos ou estimula para que tal evento aconteça, são sujeitos que buscam mais do que apenas uma reparação pelo rompimento da ordem, estão sinalizando que as instituições legais não fazem justiça:

A população que apoia ou participa das execuções certamente acredita que assim fazendo estará readquirindo um direito que lhe foi usurpado por instituições que na sua avaliação não fazem justiça. O fato de o bandido (ou suspeito) passar por uma condenação, qualquer que ela seja, pode ser considerado «pouco», ele deve pagar com a própria vida se tirou a vida de outrem, principalmente quando a vítima possui qualidades socialmente valorizadas e laços de identificação com os moradores. O conhecimento de que tais procedimentos são condenáveis é superado por justificações que apresentaram para o comportamento dos envolvidos no linchamento. (SOUZA, 1999, p.333)

Quanto ao “mal” estar no sujeito que comete crimes, aquele visto pela camada popular do bairro ou pelo inesperado encontro de atores sociais desconhecidos reunidos com o mesmo propósito, observa-se que inegavelmente existe uma torrente normalidade na linchagem, em razão do sujeito ser um transgressor composto de elementos negativamente violentos, que precisa ser contestado analogamente a princípios de tortura seguido da possibilidade de aniquilamento. Contudo, os linchadores apresentam características notáveis compostas nas suas justificativas e comportamentos, contendo premissas relativas à violência que se pratica contra o linchado. Uma dessas premissas pode ser pontuada da seguinte forma: o linchador adere a violência como princípio regulador punitivo, mas nega a existência dela como característica atributiva de sua essência; o “mal” é o outro, que destruiu e corrompeu uma convivência social, que pode vir a cometer novamente o mesmo ato ou outro crime da mesma natureza, e que, portanto, a violência é atributo do perfil do linchado, traço contido em sua essência.

Ainda que esse fenômeno seja praticado em nome de uma indignação popular, cujo o princípio regulador seja a punição do sujeito, há uma violência física sendo aplicada que possa levar um desfecho de perecimento. Na Antiguidade, existia na antiga Mesopotâmia em 1700 a.C., uma lei regulamentada no Código Hamurabi que tratava de assuntos de natureza civil, principalmente aqueles destinados a área criminal, denominada de *Lei do Talião* com o princípio “olho por olho, dente por dente”, estabeleciam que a punição dada seria a mesma ao crime cometido, isto é, se um indivíduo matasse, sua punição deveria ser a morte ou se amputassem a perna de alguém, haveria o castigo de amputar a perna. Esse mecanismo de justiça em que legisla com a força da violência é na medida a garantia que uma paridade fosse posta entre o dano sofrido e a pena executada. Mas essa lei, embora mostrasse um grande avanço ao campo da jurisdição, existia a falha da punição ser mais grave do que o crime cometido, daí tornou-se necessário a criação do Estado como aparelho centralizador das relações sociais.

A *Lei do Talião* foi regulada numa sociedade sem Estado, em que os seres humanos da época desfrutavam da autotutela, detendo da força como forma de defesa. Nota-se que nos dias atuais, os linchamentos perpassam por motivações das quais a impunidade está em jogo na vida dos cidadãos brasileiros, o “olho por olho, dente por dente” no país em que está entre os que mais lincham no mundo, se torna de fato real nas ações de justiça de rua, sobretudo, que o criminoso pague com a mesma moeda pelo delito que cometeu contra a vida de outrem. O descrédito pela falta da manutenção da ordem e do sentimento de impunidade, fazem com que as ações coletivas lancem para o universo sua mensagem de indignação pelos crimes cometidos por transgressores, que trazem à tona na modernidade a falta de estabilidade nas demandas sociais, o da segurança pública.

O linchamento constitui uma nefasta licença para matar (GOMES, 2014), no que concerne o repúdio as práticas imputadas à vítima, o delito cometido independe para a turba entrar com procedimento punitivo, o sujeito que viola a convivência social cometendo crimes de assassinato, agressão, assaltos, estupros, roubos e outras transgressões que podem surgir como motivos para linchar, poderá ser alvo dos mesmos mecanismos usados nas ações de violência, sendo frequente que o linchado seja acometido por apedrejamento, espancamento, chutadas, uso de materiais cortantes, pauladas, retirada de membros e até que chegue ao ápice

³ OLIVEIRA, Danielle Rodrigues de. 2012, p.06.

final que é queimar a pessoa, uma espécie de apagamento existencial não somente do corpo, mas junto dela o crime consumado. Movidos como parte do processo de linchamento, os atores sociais que emprega desse mecanismo de defesa, direcionam o alvo dos delitos ilícitos ao ambiente aberto, em público, uma vez que interpretam aquilo que é oculto como parte da natureza de quem integra alimentando a existência da criminalidade.

Os crimes praticados pelos violadores da ordem social recebem olhares e julgamentos que incertamente podem ser elevados a um nível de entendimento coletivo de se linchar ou não o sujeito, há uma pessoa que identifica o criminoso e sinaliza o autor do crime para os populares que circulam na rua, conduzindo que os atores sociais subitamente se reúnem para cometer atos violentos. Conforme Martins (1996), não há tempo e nem oportunidade para que a vítima apresente sua inocência. Daí, se deve ressaltar que, nem todo linchamento acontece especificamente de uma única forma, mas existe em parcela delas, o linchamento seguindo determinadas formas similares, um fato em cima da maioria dos casos tratados por noticiários e por estudiosos do linchamento (como MARTINS (1995), NATAL (2012), OLIVEIRA (2010), SINHORETTO (2001), ADORNO; PASINATO (2007)), são de que as motivações para linchar seguem impulsionadas de modo coletivo, justificadas por não compactuar com o transgressor e intencionada a volta de uma ordem social desfeita.

Difícilmente as motivações são individuais; a decisão ou não de linchar resulta de todo um processo social para o qual concorrem o compartilhar de experiências subjetivas comuns, a intensidade com que determinados fatos e acontecimentos perturbam a vida e os sentimentos coletivos, a maior ou menor presença da polícia e da justiça como instituições de intermediação de conflitos locais, bem como de outras agências de proteção e de intermediação, como igrejas e grupos de culto religioso, associações de bairro, movimentos sociais, partidos políticos. Trata-se, por conseguinte, de um microcosmo social muito distinto daquele que envolve o mundo da criminalidade urbana comum, ainda que eles mantenham entre si pontos de contato. (ADORNO; PASINATO, 2007, p.150-151)

Há certa disposição ordenada e ritualística em múltiplas práticas de atores sociais que cometem atos violentos nas cenas de linchagem brasileira, Oliveira (2010) retrata tais condutas desviantes a partir da observação de banco de vídeos disponíveis na Internet que permitem montar uma estrutura dos episódios, numeradas da seguinte maneira:

1. A população se aglomera em torno do acusado e é iniciada a agressão verbal. Um indivíduo que é percebido como o instigador inicia a propagação de palavras de ordem, que tendem a acusar e humilhar o suposto criminoso, com xingamentos;
2. O linchado tenta se defender, ao vociferar algumas palavras que tentam tirar a sua culpa, porém, não é ouvido pela população;
3. O acusado já foi jogado ao chão e está parcialmente imobilizado. Continuam os xingamentos da cena 1, que dura durante todo o linchamento, e alguém dá o primeiro pontapé no acusado, dado à distância;
4. Um após o outro as pessoas iniciam a seqüência de agressões, que após os pontapés, são seguidos por socos no corpo (geralmente costelas e costas) e tapas na face;
5. Quanto mais demora a chegada da polícia, mas vigorosas vão ficando as agressões. Elas começam a se intensificar, e os linchadores começam a utilizar utensílios, principalmente pedaços de madeira e pedras.
6. A população ao redor aumenta, a maioria não participa do linchamento, apenas grita durante o evento, sejam palavras ofensivas contra o acusado, sejam comemorações após cada agressão;
7. Marcas de sangue começam a ser percebidas e é geralmente neste momento que chega ou intervém a polícia (que em alguns poucos casos está presente, mas não toma qualquer atitude), que percebendo a intensidade dos ferimentos, resgata o linchado e o leva para a delegacia – é aqui que termina a maioria dos vídeos;
8. Quando a polícia não se faz presente, as agressões continuam e o linchado começa a apresentar sinais de desfalecimento;
9. A população intensifica as agressões, principalmente as pauladas;
10. O linchado morre;
11. população comemora, e mesmo percebendo a morte, continua a dar chutes espaçados no corpo. (OLIVEIRA, 2010, p. 10-11)

O estudo que integra a análise dos últimos 60 anos investigado por Martins (2019), apresentado no livro *Linchamentos: A justiça popular no Brasil*, publicado pela Editora Contexto, expressa que dentro o período considerado pelo dado amostral, um total de 2.028 casos de linchamentos foram alcançados, sendo 620 casos (30,6%) em que as vítimas foram mortas e 1.208 casos de tentativas de linchamento, o que corresponde a 59,6%. Contudo, os outros 9,8% são de possibilidades de linchamentos, vítimas ameaçadas e cadáveres que foram linchados. Nesta pesquisa exploratória feita pelo sociólogo, os registros de maior número de linchamentos em estados são respectivos a São Paulo (904), Rio de Janeiro (299), Bahia (289) e Pará (85). Logo, a região com quantidades expressivas de casos se concentra na região Sudeste. Além disso, o autor afirma que cerca de um milhão de brasileiros já tenha participado de ao menos um ato de linchamento ou tentativa de linchagem.

Visto que os números de casos são significativamente enérgicos, os linchamentos se encontram amparados por convicções legitimadas de uma força advinda de classes populares, que querem tanto fazer justiça com as próprias mãos, quanto transferir ao corpo do linchado a insegurança que Estado brasileiro falha como instituição de justiça. Segundo Moisés (1985), as pessoas não aceitam mais conviver com mais injustiça e com mais violência, assim reagem linchando os que viola as regras sociais, aplicando cegamente a justiça punitiva. No contexto dos mais variados episódios de justiça sumariamente, o que chama atenção não é a turba esboçar reação, mas o tipo e a forma de reação, os sujeitos renunciam a vida do linchado destinando o corpo a punição, consagram através da morte violenta ou tortura, uma afirmação deliberada da brutalidade do ato não ser maior do que o absurdo cometido antes pelo transgressor, ladrão, criminoso ou esturador. (*Ibid.*)

As diversas instâncias e intensidade do linchamento produz um repertório social relativo à dinâmica dos acontecimentos, embora os atos violentos desse fenômeno atenuem-se em suma maioria da multidão não se organizarem previamente, a casos que a comunidade apresenta interações sociais recíprocas de organização com finalidades de capturar o criminoso e puni-lo, sendo uma “estratégia de controle que se inscreve nos corpos” (NATAL, 2014, p.43). O depoimento descrito abaixo, faz parte de um compilado de relatos de um dos episódios de linchamento em que os moradores do bairro se sentem envolvidos por sentimentos de medo e ameaça, gerado por um criminoso da própria comunidade que apresenta antecedente delituoso, então, a população mediante a votos entram em uma decisão se vão linchar o transgressor ou se irão entregá-lo a polícia:

Eu assisti a votação, mas não participei do linchamento. Vi tudo e acho que as pessoas tinham razão em linchar. Aliás, foram as donas de casa as que mais defenderam sua morte [...] alguém gritou que era hora de votar: “Vamos entregar para a polícia?” Ninguém levantou a mão, “Vamos linchar?” Todos concordaram. Se eu tivesse que votar, votava outra vez pela morte dele, agora eu me sinto segura.... Aqui a polícia nunca aparece, só vem quando o corpo já está frio. (NATAL, 2012, p.142-143)

No depoimento apresentado, os moradores uniram-se para capturar e linchar, estavam dispostos por razões de se encontrarem numa aflição, de um sujeito que praticava no bairro aquilo que vai de desencontro com a convivência social. Muitas das vezes o linchamento ocorre em lugares desprovidos de segurança pública, principalmente em áreas periféricas, levando as pessoas atuarem como elementos que irão solucionar a desordem provocada. Essa solução está respaldada a uma justiça informal que não avaliará o caso do linchado, portanto, narrativas ilusórias podem ser constituídas no processo de linchamento que atribuirá ao corpo do sujeito uma materialidade responsável pelo medo e insegurança, causada pelo próprio desordeiro ou devido a violência que opera na realidade diária das pessoas. “Mergulhados em um cotidiano de carências e de opressões, os pobres não aceitam que os outros, mesmo que seus semelhantes, lhes imponham mais opressão e mais violência.” (MOISÉS, 1985, p.52).

Os 15 minutos de espancamento numa avenida movimentada do bairro do Rio de Janeiro, situado numa área de classe média alta carioca, na Barra da Tijuca, se trata de um episódio de linchamento que transcende o estudo desse fenômeno, por embrenhar propriedades sintomáticas de uma realidade brasileira latente incurso da xenofobia e do racismo. No dia 24 de janeiro de 2022, um jovem refugiado legalmente no Brasil, o congolês, Moïse Mugenyi Kabagambe, foi vítima de uma linchagem que incide características distintas das motivações que comumente é praticado, não se atrela a crime cometido por Moïse e, sim, por ter cobrado uma remuneração por diárias atrasadas trabalhadas como garçom em um quiosque de frente para o mar.

No quadro de análise jornalística desse caso, o site *G1 Rio*⁴, tece informações relevantes divulgadas no

momento do ato, em que câmeras de segurança capturam cenas das agressões iniciada após uma discussão entre a vítima e o dono do estabelecimento. Segundo o jornal, um dos linchadores segura um pedaço de pau, enquanto o congolês estava mexendo em objetos do quiosque (uma cadeira), no momento seguinte em que solta os objetos, dois homens se aproximam e a sequência de sessões de agressões é iniciada, entretanto, não há alguma demonstração de resistência no instante que levava golpes com o uso de um pedaço de madeira. Após o término das agressões, o dono do estabelecimento volta normalmente para trabalhar, como se nada tivesse acontecido. Em decorrência da atroz violência, a vítima veio a óbito por traumatismo do tórax causada pela ação cabal.

Sob circunstâncias desta linchagem, a especialista nos estudos desse fenômeno, Ariadna Natal⁵, descreve pela *Fonte Segura*, site do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que o evento violento ocorrido com Moïse adentra na impossibilidade de dissociar a posição de imigrante africano, negro, pobre e jovem, sendo marcadores que colocam numa posição baixa da pirâmide social brasileira, estando, deste modo, sob condições de vulnerabilidade alcançado pela negação de direitos, seja pelo Estado, seja pela própria teia de relações que o envolvia. Para Ariadna, a violência transfigura numa resposta de colocar Moïse (e por conseguinte os seus) no devido lugar, reedificando a hierarquia, como também, reestabelecendo uma ordem acima de tudo racista, xenofóbica e classista. No tocante de insatisfação e justiça, houve manifestações da comunidade congoleza, que na visão da especialista, contribuíram para chamar atenção da imprensa ao caso e na mobilização para o avanço das investigações.

Dado a inegável constatação ininterrupta que perdurou o linchamento, o caso também apresenta os linchadores como parte categórica próxima a vítima, a de companheiros de classe, ambientados sob a mesma condição de trabalho, que não foi suficiente para impedir a prática da linchagem. Visto por perspectiva analítica do sociólogo José de Souza Martins, ao Blog da Revista Espaço Acadêmico, o linchamento do jovem congolês reverbera para convergência de um sistema de causas conexas, cujo cenário detém de estímulos a violação de direitos sociais e da condição humana, dada a degradação das relações de trabalho. Na conjuntura respectiva do linchamento, Moïse encontrava-se a uma condição factual de trabalho precário, sob a ausência de garantia legal ao pagamento do serviço prestado, no que reforça para uma atrocidade derivada da lógica de submeter a vítima a ação violenta, do que entrar com o procedimento administrativo que o estabelecimento comercial é obrigado, relativo à remuneração pelo trabalho realizado. O sociólogo Martins, caracteriza o linchamento em seu funcionamento ao entendimento de que o índice de crueldade aumenta progressivamente mais quando a vítima é negra. Observa-se que esse mesmo autor, apresenta em seus estudos de linchamento a motivação racial como raiz das motivações para linchar nos Estados Unidos, principalmente no período pós-escravidão.⁶ Uma vez que o Brasil não apresenta como característica a motivação racial, embora exista um ocultamento do racismo quando se trata da intensificação da violência operante na prática do linchamento que adensa mais a vítima negra.

A figura criminoso instiga nos justiceiros a sede por vingança ao âmbito da reparação, de pôr fim ao dano na forma de aferir o corpo ao sofrimento. Contudo, o linchamento na sua extensa complexidade, dispõe de mecanismos variáveis que não somente está moldado para sujeitos que cometeram delitos, como por exemplo o caso de Moïse, que se encontra distante das justificações de se linchar, tendo uma quebra do direito civil a partir da integridade física sendo violentada, do racismo e xenofobia velado afetando relações de convivência sob a ótica daqueles ditos “cidadãos de bem”. O linchamento atesta como fenômeno grave da contemporaneidade, que se volta em perigo para a sociedade, uma vez que qualquer um está propício a ser condenado por um levante que legitima a sua prática baseado em discursos de ódio e da fuga de provas que possam validar que o sujeito desviante seja o criminoso, para Martins (1996, p.23), a “excludência da injustiça cotidiana para os que sofrem carências e privações já define uma situação de duplo, de estar à margem, de ser membro e não ser, de ter direitos e não ter”. A punição cega não aparta inocentes, o linchamento como instrumento punitivo tem seu uso desenfreado, seja para a vingança, seja para aniquilar o direito das pessoas de ser e estar no mundo, como é o caso de Moïse e também o caso da travesti Dandara Kettlely.

⁴ Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/01/31/moise-kabamgabe-o-que-se-sabe-sobre-a-morte-do-congoles-no-rio.ghtml>. Acesso em: 19 out. 2022.

⁵ Doutora em Sociologia pela USP, Pesquisadora de Pós-Doutorado do Peace Research Institute Frankfurt (PRIF) e Pesquisadora Associada do Núcleo de Estudos da Violência da USP (NEV-USP)

⁶ MARTINS, José de Souza. As condições do estudo sociológico dos linchamentos no Brasil. Revista Estudos Avançados, São Paulo, USP, v. 9, n. 25. 1995.

Dandara Kettlely foi linchada no dia 15 de fevereiro de 2017 em plena rua, localizado em Fortaleza, capital do Ceará, o caso ganha destaque a partir de vídeos compartilhados nas redes sociais que contribuiu para identificar os linchadores, sendo todos homens. Conforme a matéria jornalística publicado em 2020 pelo site de notícia, *O Povo*⁷, que traz à tona informações após três anos do episódio de tortura, Dandara sofreu tanto a violência física, quanto psicológica. Após as constantes agressões, o corpo todo ensanguentado foi erguido e colocado em um carrinho de mão conduzido até em dado local onde Dandara havia levado um tiro na cabeça. Na notícia é apontado que a mãe da vítima se reuniu depois de um mês com militantes LGBT e com governador chamado Camilo Santana no Palácio da Abolição, prédio do governo do Ceará, na qual relata sobre o acontecimento:

“Açoitaram meu filho, governador. Fizeram tanta coisa ruim com ele... Eu não tive coragem de ver, mas me contaram tudo. O senhor sabia que o sangue dele escorria pelo rosto, e ele ia limpando com a mãozinha assim? Minha maior dor é que ele chamou por mim. Enquanto batiam nele, ele dizia: ‘Eu quero minha mãe. Cadê a minha mãe?’ E eu não estava lá”. (OPOVO, 2020)

De acordo com Bibilitário e Freire (2020, p.18), “a ofensa, pecado ou crime de Dandara era ser travesti, algo inaceitável para a mentalidade conservadora brasileira, que tem o sexismo e a transfobia como expoentes máximos desse pensamento reacionário.” O caso de Dandara, bem como o de Moïse foge da trama dos significados motivacionais que podem ser apontados, não há uma desordem ou crime praticado pelas vítimas.

Neste contexto, o arcabouço jurídico e as leis pífias do Estado brasileiro, abrem tamanho espaço para que o linchamento se desmembra a formas variáveis de motivação, procedência e finalidade do ato praticado. As instituições de justiça são vistas como falhosas na garantia dos direitos individuais, no que concerne a permissão da turba entrar com o procedimento punitivo ao sujeito ausente de defesa. A falta de segurança pública instaura uma força violenta que irracionalmente provoca danos colaterais que poderiam ser evitados mediante a resolução de conflitos através do Estado, como instituição capacitada a manutenção da ordem.

Segue-se que, o direito individual é abstraído quando se trata da intervenção policial que poderia ter salvo a vida de um inocente ou ainda quando a turba mesmo a crimes menores é passível de linchar, isto é, não importa o grau menor de delito que seja, o linchado estará a sofrer consequências que poderão ter sua vida retirada. Daí, a demanda dos direitos coletivos e sociais também necessitam de amparo sólido da justiça formal do Estado, vemos que existem dois lados da moeda que precisam ser analisados, o linchado, que expressa a noção de ser individual contra os linchadores, que detém da fúria coletiva. A turba externa violência firmada numa vontade, mesmo que emotiva e irracional, ponderada na insatisfação de um cotidiano inseguro que a figura criminosa provoca e o Estado que abstém da justiça.

Os episódios de linchamentos de Moïse e Dandara refletem na desorganização judiciária, mesmo obtendo a condenação dos criminosos, a carência de direitos humanos adentra num quadro social de extrema violência. De maneira indiscriminada a violência aplicada nos linchamentos atua irracionalmente, gerando medo, intolerância e fragilização das relações sociais. O caso seguinte, de Fabiane Maria de Jesus, vítima de boatos e acusação de crime que não cometeu, se encontra na trama de casos tratados até aqui, que de forma mais aprofundada permite ser analisado todo o procedimento, desde a saída de Fabiane de sua casa até o local que sofreria tensas e cruéis agressões.

3. LINCHAMENTO DE FABIANE MARIA DE JESUS

No dia 3 de maio de 2014, na tarde de sábado, Fabiane Maria de Jesus, moradora do bairro de Morrinhos, no município de Guarujá-SP, foi atravessada violentamente por múltiplos atores sociais movidos a vingança e com o único objetivo em comum, fazer justiça com as próprias mãos. Os moradores sem quaisquer provas que sustentem a acusação e sem permitir que Fabiane apresentasse qualquer tipo de defesa, condenaram no tribunal de “justiça de rua” pelo crime que circulava na rede social *Facebook*, sendo a principal ferramenta de registro das divulgações da suposta sequestradora de crianças em rituais de magia negra.

De acordo com a jornalista Oliveira (2014) na reportagem intitulada como, “Boato que motivou linchamento em SP teve início no Rio”, publicado pela revista *Veja*, a postagem foi propagada numa página

⁷ Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2020/02/15/amp/ha-tres-anos--dandara-dos-santos-era-torturada-e-morta-em-rua-de-fortaleza.html>. Acesso em: 24 out. 2022.

denominada de *Guarujá Alerta* com 54 mil seguidores, obtendo o alcance de mais de 15 mil compartilhamentos no mesmo dia em que foi divulgado, no dia 8 de abril, apresentando informações da mulher que havia capturado 37 crianças e a identificação fisionômica através do retrato falado. A jornalista ainda informa na reportagem, a respeito de um vídeo feito no momento em que o levante praticava o linchamento de Fabiane, em que descreve falas de uma mulher tentando impedir que as agressões tivessem continuidade: “*Não faz isso! Vocês não têm certeza se era ela*”. Logo, segue uma resposta: “*É ela mesma.*”⁸

A reconstrução dos fatos partirá das observações tratadas pela mídia jornalística nacional, como forma de tratamento analítico do episódio, tornando-se fundamental seguir um fio condutor que acaba levando no desfecho trágico da vítima de 33 anos. Em primeiro momento inicial dos fatos, a disseminação da notícia enganosa, potencializou para que se desdobrasse em tensões e estimulou o comportamento dos moradores do bairro de Morrinhos a discursos de ódios referidas a criminosa, que precisava ser capturada e punida pelo dano causado. Dentre os motivos compreendidos incursos e que condensaram para prática do linchamento de Fabiane, duas delas são apresentados por uma gama de jornais, a primeira é relativa à cor do cabelo da vítima ser a mesma da sequestradora de crianças informada pelo *Guarujá Alerta*. O segundo motivo que se pode apontar, está relacionado no momento em que a agressão acontece, Fabiane portava uma bíblia confundida com um livro de magia negra e entre as páginas, fotos de suas duas filhas que foram associadas a crianças raptadas.

Segundo informações da revista *Veja*, que traz a título de destaque, “*Mataram a mulher? A gênese do linchamento que chocou o Brasil*”, produzido pelo jornalista Petry (2016), no dia em que Fabiane foi espancada até a morte por um levante enfurecido, o trajeto descrito inicia-se com a saída da vítima de sua casa rumo ao trabalho do marido, em que acaba não encontrando no serviço, logo, segue de bicicleta até a igreja de São João que fica próximo de sua casa, para que pudesse apanhar a bíblia que foi esquecido ali um dia antes. Feito isso, tenta ir até a casa de sua irmã, não a encontrando, passa em frente a um bar em Morrinhos, onde teria parado para oferecer uma banana a uma criança de rua, seu gesto subitamente se torna a possibilidade dela estar sequestrando a criança. A partir daí, o linchamento acontece. Conforme o jornalista narra sobre o ocorrido, essa versão segue sendo a qual é dada pela imprensa, embora não seja confirmado pelas testemunhas no inquérito policial.

De forma detalhada do episódio de linchamento, o site *Folha de S. Paulo*⁹, no ano de 2018, divulgou que a duração da via-crúcis de Fabiane foi cerca de 2 horas, após ser resgatada morreu dois dias depois. A reportagem exhibe um material essencial quanto ao perfil dos linchadores, dos quais são apontadas as participações de homens, mulheres (grávidas) e crianças. Dentre essas participações, cinco homens tiveram práticas ativas na cena do linchamento em que foram condenados à pena máxima, identificados como, Abel, Carlos, Lucas, Jair e Valmir. A *Folha de S. Paulo*, dispõe dos depoimentos dos acusados, os dois primeiros citados relataram não ter ouvido associação da mulher linchada com o boato surgido pela rede social, entretanto, a declaração de Lucas é diferente, afirma que o povo comentou sobre a mulher da Internet ser Fabiane. Os acusados Jair e Valmir também relatam associação de Fabiane com a suposta moça que praticava ritual de magia negra. Outro detalhe importante informado foi o depoimento de uma testemunha que estimou ter “mais de 3.000” participantes envolvidos no linchamento.

Nos depoimentos informados na reportagem, a ação de Abel no linchamento é descrita que ao estar passando pela turba, avista a mulher já com os punhos amarrados e direciona até ela e segura os fios de eletricidade até que a polícia chegasse; nega sua participação e nega que no vídeo apresentado, fosse o homem que estava amarrando os braços da vítima, mas sua mãe, reconhece-o nas imagens. O linchador Carlos, chega quando as pessoas estão gritando para matar Fabiane e então, se aproxima dela já machucada e começa a puxar o cabelo para ver o rosto que constava estar sangrando, em seguida bate a cabeça da vítima no chão. Lucas é quem passa com a bicicleta em cima da vítima e ergue a roda batendo com o pneu na cabeça, na sua defesa afirma que foi um ato de emoção e que não teve a intenção de matar. A participação de Jair foi erguer a mulher para tirá-la dali, mas ao passar por uma ponte, ela acabou cedendo e Fabiane caiu meio metro no mangue, em seu relato diz que queria atacar fogo e teria perguntado a ela o seu nome, tenta alertar sobre a confusão e acaba, por isso, levando um chute. Valmir no linchamento desfere uma paulada com uma viga e nega a intenção de matar no seu depoimento.

⁸ Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/boato-que-motivou-linchamento-em-sp-teve-inicio-no-rio/>. Acesso em: 5 out. 2022.

⁹ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/09/veja-o-passo-a-passo-da-noticia-falsa-que-acabou-em-tragedia-em-guaruja.shtml>. Acesso em: 7 out. 2022.

O linchamento de Fabiane Maria de Jesus, reside numa acentuada violência fruto de um boato enganoso difundido no universo virtual, de modo que os danos causados foram irreversíveis na vida de uma inocente. Considerando a conduta dos atores sociais condenados pelo crime praticado, os métodos de punição usados desde o espancamento até que se chegue na possibilidade de apagar a existência de Fabiane através da intenção de um dos linchadores em colocar fogo, revelam que o linchamento se pauta numa indignação popular que não se submetem a uma outra alternativa, o de acionar órgãos legais. Neste episódio de linchamento, o ato aconteceu numa periferia de um centro urbano, onde esse fenômeno mais se manifesta, seja pelas ondas de violência e criminalidade, seja pela ausência de policiamento.

4. ESTUDOS SOBRE A CULTURA DO CANCELAMENTO NA SOCIEDADE BRASILEIRA

O advento da Internet se configura como criação inovadora marcada como um avanço no desenvolvimento dos meios de comunicação e da transmissão de mensagens. Historicamente na Modernidade, seu uso à princípio detinha restritamente fins científicos e governamentais. A “modernidade”, inicialmente limitada geograficamente ao espaço da Europa central no século XVII (GIDDENS, 1991), se expande a níveis globais, operando em um espaço propício para circulação em massa de informações instantâneas e de uma forma comunicacional dinâmica das interações sociais, de modo que, a profusão de tamanha propagação que a Internet foi sendo aprimorada possibilitou ser uma “tecnologia particularmente maleável, suscetível de ser profundamente alterada por sua prática social, e conducente a toda uma série de resultados sociais potenciais – a serem descobertos por experiência, não proclamados de antemão.” (CASTELLS, 2003, p.19)

Nesse sentido, indo de encontro com o pensamento de Guiddens (1991), os avanços tecnológicos trazem uma viabilidade consequente da modernidade relativamente vertiginoso, por possibilitar modos de vida que refletem numa profunda transformação nas quais os comportamentos, pensamentos e interações no mundo contemporâneo não mais seguem ritmos dos valores pré-modernos, seja pelos indivíduos em sociedade estarem integralmente envolvidos a uma organização social e estilo de vida desprezidos de preceitos tradicionais de ordem social. Acontece que, os valores pré-modernos constituem distintamente dos valores da vida moderna à contemporânea, isso se deve por conta das transformações ocorridas no tempo-espaço. Em conformidade com as acepções do sociólogo britânico, na obra intitulada, *As Consequências da Modernidade*, o tempo-espaço na realidade corrente da modernidade é compreendido pelo desencaixe, principalmente dos sistemas sociais que tem as interações dos indivíduos em sociedade com fomento da tecnologia sendo alterados. A Internet é uma forma de desencaixe do tempo-espaço significativa, por ser a mais evoluída e dinâmica, se tratando de um instrumento utilizado que ignora os limites impostos pelo “aqui e agora”, bem como as relações face-a-face.

De acordo com Castells (2003), a Internet é interpretada por estudos de pesquisadores acadêmicos que sustentam que ela conduz ao isolamento social e ao colapso da comunicação social, uma ferramenta em que as pessoas “sem face” agem em uma sociabilidade aleatória e abandonam as interações em ambientes reais. É sobretudo, nessa perspectiva que as redes sociais, se situa no cotidiano das pessoas como elemento convencional da Internet. As redes sociais, caracteriza-se por ser um fenômeno, descrito por Souza e Giglio (2015, p.23), “que utilizam as tecnologias da informação e da comunicação para se articular [...]”, desse modo, as mídias sociais é um artifício que proporciona interações sociais e conexões que dela surge fenômenos virtuais a serem estudados, um deles é a cultura do cancelamento. Fenômeno esse da contemporaneidade, que não se tem um aprofundamento analítico no campo sociológico, dificultando observações concretas a serem evidenciadas. Assim, esse estudo apenas se dedica numa reflexão da cultura do cancelamento.

A crença intrínseca que a rede social se situa como estrutura engenhosamente inovadora capaz de promover eficientemente a comunicação, alterando limites de espaço e tempo de forma a tornar flexível as interações sociais, tem como adjacência um gasto de tempo excessivo que leva a cultura do cancelamento. Mediante a um ambiente virtual interativo das redes sociais, nela concentra-se conforme Resende e Tombar (2010, p.10) “cadeias dialógicas de textos publicados e repercutidos que levam a um ambiente digital constituído de significados sociais [...]”

Em decorrência das interações sociais penetradas virtualmente face a face em rede, os usuários se conectam a um espaço das exposições dimensionadas a prática da cultura do cancelamento, podendo ser compreendido em extensão modelada e ampliada da dinâmica que acontece a mais tempo na realidade física, o *linchamento*. Entretanto, o cancelamento é uma manifestação virtual que tem como especificidade a anulação, boicote ou exclusão do sujeito com comportamento ou atitude incondizente ao cumprimento idealmente esperado pelos usuários das redes, através da vigilância coletiva em detectar minimamente qualquer deslize, o punitivismo, bem como, discursos de ódio, serão nivelados a uma lógica moralista.

Os indícios desse fenômeno surgente na sociedade brasileira, aponta para um movimento feminista iniciado pela utilização da hashtag *'MeToo'* popularizado no ano de 2017, que denunciava o assédio e abuso sexual na rede social conhecida pelos serviços de comunicação de usuários e organizações em tempo real, o microblog Twitter. As denúncias no âmbito virtual ganhavam prolifera visibilidade mundial, nas quais foram transformadas em acusações reais. Diante dessa tendência, a hashtag estimulava diversas mulheres a compartilhar depoimentos de violência sexual, fazendo com que houvessem boicotes de produtos e atividades ligadas ao denunciado.

Contudo, um dos emblemáticos casos repercutidos e que corrobora para o surgimento do fenômeno cancelamento, se trata do caso do ex-produtor de filmes Harvey Weinstein, condenado a 23 anos de prisão no tribunal dos Estados Unidos por assédio de dezenas de mulheres no ambiente do trabalho, sua posição de poder na indústria cinematográfica livrava-o dos processos a partir de acordos confidenciais que submetia a vítima ao silenciamento e a intimidação em destruir suas carreiras.

Esse movimento social feminista estimulou no ciberespaço um processo de disseminação de debates importantes e incentivo de outras manifestações fossem levadas a público, principalmente de comportamentos que ferem grupos sociais minoritários. Inicialmente, o cancelamento aparece como condição ou modelo de identificação precedida de cancelar comportamentos que atravessam pautas sociais, como o feminismo, racismo, movimentos de luta contra homofobia e destruição ambiental, bem como, atitudes discriminatórias, imorais, injustas e antiéticas.

Acerca do fenômeno cancelamento, de empregar mecanismos de defesa a questões sociais, o que se tem é um campo minado de vigilância social do discurso, de um efeito contrário. Em princípio, nota-se que, legitimamente cancelar apresenta em seu processo de manifestação uma contestação de práticas que levam a uma reestruturação social, o boicote e a exposição, viabilizam para a denúncia, negando a atitude do cancelado e impulsionando no incremento de atuação no combate daquilo que contraria os direitos humanos. Mas, o fenômeno cancelamento se tornou 'cultura' e a partir disso, houve um desencadeamento ostensivo de cancelar tudo e a todos. Se antes cancelava o sujeito por ferir direitos e na ocorrência de crimes, atualmente o cancelar inclui até mesmo uma palavra fora de contexto ou ao ato de desagradar a um modelo ideal de vida que não adentra as expectativas dos vigilantes, no menor deslize todos os participantes desse ritual estão propensos a serem condenados no dia seguinte. (TEIXEIRA, 2020)

Por conseguinte, os cancelados são usuários que tem sua vida pública expostas a comunidade da Internet, produzido nela um jogo de *aparência e intimidade*, conforme Bruno (2013, p.64), "na superfície da aparência sempre é possível mascarar ou mentir" e no universo da intimidade, do privado, "é tido como uma realidade autêntica, em que o engodo só é possível malgrado o próprio sujeito" (*Ibid.*). Os cancelados são na grande maioria personalidades famosas e não se restringindo apenas a elas, como também qualquer usuário ou marca de produto. Os meios das redes sociais não são muito afeitos a temporalidade necessária a reflexão, ao debate ou a retratação do sujeito cancelado, a imediatez não favorece ao diálogo dos pensamentos controversos, ora porque quem cancela segue posicionamentos rígidos e intolerantes, ora porque o comportamento do cancelado pode ser carregado de discursos contrários ao esperado.

Há no ambiente virtual o exercício do cancelamento potencialmente influente, ultrapassando linhas corretivas de conduta e distanciando do debate saudável de pensamentos distintos. Assim, as mídias sociais na sua funcionalidade interativa, comportam a presença de atos considerados errados, sendo registrados por vídeos ou fotos a partir dos usuários em suas contas. Esses registros são replicados por outras pessoas para que cancelem o errante, fazendo com que haja a perda de seguidores e passam a não mais acompanhá-lo. Desta maneira, a similaridade do cancelamento com o linchamento físico é bastante próxima, se tratando de um linchamento virtual. No ciberespaço ocorre o desejo de se fazer justiça como acontece no mundo real, principalmente advindo da aprovação popular, que expõe o sujeito nas redes para que aconteça a prática do cancelamento ou linchamento.

Na introdução da obra, *Linchamento: a justiça popular no Brasil*, José de Souza Martins diz que "quanto mais se lincha maior a violência, quanto mais incisivo o discurso dos direitos humanos, mais violados eles são."¹⁰ Em conformidade com que o autor trata do linchamento como força para sucessiva violência, o cancelamento segue nessa mesma compreensão, de que quanto mais se cancela maior será o discurso de ódio, que posteriormente possa virar em violência física como aconteceu com Fabiane Maria de Jesus. Cancelar teve um

¹⁰ MARTINS, 2019, p.11.

impulso inicial para ser concreto nos discursos dos direitos humanos, mas em meio a sua afirmação como mecanismo propício ao diálogo positivo, o contrário calhou desenfreadamente.

A expressão idiomática “pisar na bola”, se refere a alguém que cometeu um equívoco, que decepcionou alguém com ou sem intenção, mas essa expressão não adentra ao dicionário das redes sociais, pelo fato de o cancelamento ter como espaço a invalidação do equívoco. O tolerante tolera até certo limite, nesse fenômeno virtual o tolerante não tolera um único erro. As mídias sociais reúnem indivíduos dispostos a cancelar sem que tenham a noção do efeito propagado, logo se pisar na bola ela poderá ser furada para não pisar mais. Isto quer dizer que, na eventual possibilidade de uma personalidade famosa se expor, publicando na mídia sua posição sobre dado assunto ou uma foto de um lugar que esteve que desagrada, ela poderá ser cancelada sem que possa de imediato se redimir e inevitavelmente será alvo de repressão que impede de seguir em frente, de forma que será marcada pelo acontecimento. Essa marca é lembrada, não havendo esquecimento.

Brasileiro e Azevedo (2020) descrevem sobre “fachada errada”¹¹, na qual se pode vincular a marca que faz o sujeito errante não ser esquecido. O uso da fachada está associado ao que Goffman (2011) define como valor social positivo de cada sujeito que transpassa como pessoa no contato com outros indivíduos, assumindo esse sujeito um comportamento condizente com dada situação determinada. Nesse contexto, os autores utilizam da teoria sobre “fachadas erradas” goffmanianas para ilustrar a ligação da teoria com o linchamento virtual, na qual as pessoas comuns ou famosos mediante às expectativas sociais quebradas terá a perda da fachada. A quebra de expectativas sucede por linhas de ação rompidas pelo errante que se desprende da regra de conduta, em que muitos usuários procuram manter sua fachada para que não ocorra uma exposição punitiva, evitando o constrangimento, bem como, ser marcado pela sua ação. Uma vez marcado, a possibilidade de ser cancelado se torna relativamente alta, com mais intensidades de discursos de ódio. De acordo com esses autores:

[...] quando um sujeito se comporta de uma maneira diferente do esperado, ele sai de sua fachada e desestabiliza o fluxo já acordado das interações sociais. Ao deixar de cumprir as obrigações que lhes foram imputadas ao assumir sua fachada, ele quebra as expectativas do social sobre si [...] é preciso que haja o cumprimento das obrigações para que os demais correspondem às expectativas de comportamento para com o sujeito. (BRASILEIRO; AZEVEDO, 2020, p.83)

Parece haver um traço significativo da cultura do cancelamento em torno da conduta social dos usuários, na qual se pode metaforicamente vincular uma outra expressão idiomática, o “pisar em ovos”. O fenômeno cancelamento faz com que as pessoas passam a agir nas mídias sociais de forma cautelosa, evitando que cada ação possa desagradar os demais em sua volta e, assim, passam agir com total cuidado. Daí, a busca para não errar faz as pessoas se policiarem no que vão publicar, curtir, compartilhar ou seguir nas mídias sociais, contudo, não expressam suas reais opiniões, intenções e posicionamentos porque sabem que podem gerar danos colaterais, como a perda do status ou condição positiva de personalidade pública conhecida, por meio dos números reduzidos de seguidores, curtidas e visualizações no próprio perfil a rede social através da execução algorítmica pode levar a conta do usuário ao afastamento de alcance de pessoas e apagamento de posição social por força do coletivo de usuários. O perfil de cada sujeito pode ser visualizado por muitos, consistindo de “relações entre indivíduos, sendo mais interpessoal do que intrapessoal”¹², tão somente a personalidade pública será afetada pela condição negativa da posição apagada, também haverá uma interferência do aspecto econômico através das monetizações e publicidade, que está sujeita a ser reduzido ou cessado quando se é cancelado.

Como a dinâmica das redes sociais acontece em linhas interativas entre os usuários, nela se pode intercorrer um espaço de fruto econômico à figura famosa ou marca, por ser uma fonte de lucro tanto para quem divulga quanto para quem contratou o serviço, uma vez que a figura famosa pode divulgar produtos e ser uma espécie de garota propaganda para dada empresa, contudo, na hipótese que cometa um equívoco contrariando a opinião pública, automaticamente será desfeito relações das marcas com o cancelado, “culminando em demissões, encerramento ou suspensão de vínculos contratuais, ou perda de patrocínio, o que acarreta

¹¹ BRASILEIRO, Felipe Sá; AZEVEDO, Jade Vilar de. Novas práticas de linchamento virtual: fachadas erradas e cancelamento de pessoas na cultura digital. *Revista Latinoamericana de ciencias de la comunicación*, v. 19, n. 34, p. 80-91, 2020. Disponível em: <http://revista.pubalaic.org/index.php/alaic/article/view/1654>. Acesso em: 19 nov. 2021.

¹² BRUNO, Fernanda, 2013, p.161

dificuldades e, em muitos casos até mesmo a impossibilidade de prosseguir o exercício profissional [...]”(MARTINS; CORDEIRO, 2022, p.36). Isso se deve principalmente a uma grande força coletiva que movimenta um grande número de pessoas para boicotar não somente o famoso, mas quem mantém relações diretas com o sujeito errante.

Dessa forma, muitas marcas desfazem vínculos com o cancelado para que não ocorra um movimento do consumidor deixar de comprar o produto ou serviço da empresa. Um dos exemplos repercutidos na realidade física e no virtual, se trata do cancelamento da famosa rapper conhecida no mundo da música, Karol Konká, que devido as suas atitudes dentro de um reality show brasileiro sofreu um boicote ofensivo em torno do seu trabalho. Segundo o site jornalístico *O Globo*¹³, a cantora rapper bateu recorde histórico de rejeição ao ser eliminada e ao deixar o reality perdeu todos os contratos publicitários e teve seus shows interrompidos. Os laços desfeitos das marcas, patrocinadores, festivais e a perda como apresentadora de canal somam para a consequência da carreira da rapper, que de acordo com a *Forbes*¹⁴, o prejuízo financeiro chega a 5 milhões de reais.

O cancelamento não somente tem a prática de exclusão ou boicote do sujeito errante, mas atua também em cancelar quem não cancela contra a personalidade pública, logo, há uma exigência de posicionamento e isso significa não ficar neutro, pois pode ser visto como alguém que está do lado da figura boicotada. Dessa forma, se torna necessário nas redes sociais uma ação de afastamento, como parar de seguir famosos, políticos ou marcas que foram canceladas. Cria-se, então, um espaço de monitoramento dos indivíduos em relação ao que outro posta, segue, curte ou comenta nas redes sociais, “ser visto e ser vigiado, assim como ver e vigiar, são progressivamente incorporados no repertório perceptivo, afetivo, atencional, social, e associados a processos de prazer, diversão, sociabilidade.” (BRUNO, 2013, p.47)

Através do monitoramento sobre o que o outro anda fazendo em suas redes sociais, o menor sinal de erro detectado, faz com que uma onda de comentários negativos e discursos de ódio seja descarregado, tal como acontece no linchamento físico, em que um único sujeito aponta para multidão a figura criminosa. Assim,

Frequentemente, trata-se de uma reação coordenada, que se espalha pelas redes como fogo na forragem, a partir da fagulha lançada por um usuário ou por um grupo que aponta o crime e indicia o infrator. O denunciado já sai, pela pressão coletiva, na qualidade de réu. Como não lembrar das multidões durante as revoluções francesa ou chinesa, dispostas às piores violências e injustiças, uma vez incitadas por oradores demagógicos do alto de seus caixotes? O sentido das nuances pode ser perigosamente enfraquecido no automatismo das reações em manada. (TEIXEIRA, 2020, p.40)

No momento em que o usuário liga o computador ou começa a ter acesso à internet por qualquer tela eletrônica e adentra as redes sociais, toda movimentação do sujeito é monitorado através de algoritmos que correspondem a série de códigos amparado por inteligência artificial, de forma que o acesso a intimidade do outro é abertamente facilitado pelos próprios indivíduos. A exposição da vida pessoal desperta questões relativas aos limites entre o público e o privado (BRUNO, 2013), em que cancelar amplia para uma visibilidade pública alterando os aspectos comportamentais, principalmente relativo a gostos, opiniões, crenças, preferências e pensamentos. Nessa ampla visibilidade, a cultura do cancelamento permite que algo que aconteceu na realidade física seja denunciado no virtual e vice-versa.

Tecendo sobre a exposição da vida pessoal, das personalidades públicas estarem constantemente abertos ao que acontece no cotidiano do que fazem e inserindo que outros usuários e anonimatos acessem ao íntimo como parte da interatividade do mundo virtual, é que se pode entender a exposição refletida numa subjetividade e visibilidade. Fernanda Bruno (2013) atravessa pelas concepções foucaultianas, ilustrando o quanto o olhar do outro constitui um campo de cuidados consigo, de autocontrole, autorregramento e autovigilância, que perpassa sobre a esfera do íntimo e do privado. A figura famosa, bem como qualquer sujeito nas redes estão submetidos a essa liberdade acessiva do privado, não obstante quem se expõe, procura também, uma realização pessoal refletida sobre a questão de fazer sucesso e lidar com o lado obscuro, referente a trama de ser cancelado, julgado ou expulso da posição de influência. Existe um desejo de ser notado ou ainda um desejo sintomático do medo da invisibilidade (THEBALDI, 2018).

¹³ Disponível em: <https://oglobo.globo.com/cultura/famosos-cancelados-em-2021-relembre-personalidades-que-sofreram-boicotes-1-25334303>. Acesso em: 1 dez. 2022.

¹⁴ Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-money/2021/02/karol-conka-pode-perder-ate-r-5-milhoes-com-polemica-no-big-brother-brasil>. Acesso em: 4 dez. 2022.

O entrelaço da vida real com o virtual instaura um abismo entre as interações sociais, Byung-Chul Han em sua obra intitulada, *Sociedade da Transparência*, apresenta que na contemporaneidade a vida social afigura num excesso de exposição e informações, o sujeito é o seu próprio objeto-propaganda, compreendendo que a “sociedade exposta é uma sociedade pornográfica”¹⁵. Em que as pessoas se despida e desvela, como se tudo fosse voltado para fora, não há valor no interior e nem é “possível ser sua própria face.” (*Ibid.*).

Dentro da narrativa da cultura do cancelamento, o ponto culminante dessa prática adensa para observações do perigo de cancelar a pessoa e não a atitude. Os efeitos são relativamente diversos, desde a exclusão, financeiro, violência, racismo, difamações e problemas psicológicos. Logo, a exposição e a falta de diálogo são vertentes estreitas de insegurança, intolerância e privacidade. Há casos de cancelamento que atesta pela tomada de posição radical, como aconteceu com o médico cancerologista Dráuzio Varella, conhecido por ser um dos pioneiros no tratamento da Aids, especialmente do sarcoma de Kaposi no Brasil. O cancelamento do médico resulta de uma matéria produzida pela TV Globo e exibida pela emissora através do programa Fantástico, em que aborda na matéria a vivência de mulheres trans em presídios masculinos. Dráuzio entrevista uma detenta de nome Suzi no sistema penitenciário de Guarulhos-São Paulo e em dado momento pergunta a quanto tempo a presidiária não recebia visita na cadeia, ela então, responde entre 8 à 7 anos e recebe uma resposta do médico que diz: “Solidão, né, minha filha”. Em seguida, Dráuzio voluntariamente sede um abraço a detenta, gerando comoção na Internet. Segundo a *Folha de S.Paulo*¹⁶ a situação se inverte na semana seguinte quando sites e contas nas redes sociais passam a divulgar os crimes cometidos pela detenta que não foram relatados na entrevista conduzida pelo médico e, assim, passam a cancelar tanto Dráuzio quanto a emissora de TV.

A *Folha de S.Paulo* informou sobre Dráuzio Varella ter emitido uma nota nas suas redes sociais em que explica não ter perguntado sobre os crimes cometido pelas entrevistadas devido ao fato de ser médico e não juiz. Na reportagem do site jornalístico é constado a seguinte declaração de Dráuzio:

“Há mais de 30 anos, frequento presídios, onde trato da saúde de detentos e detentas. Em todos os lugares em que pratico a medicina, seja no meu consultório ou nas penitenciárias, não pergunto sobre o que meus pacientes possam ter feito de errado. Sigo essa conduta para que meu julgamento pessoal não impeça de cumprir o juramento que fiz ao me tornar médico. No meu trabalho na televisão, sigo os mesmos princípios. No caso da reportagem veiculada pelo Fantástico, não perguntei nada a respeito dos delitos cometidos pelas entrevistadas. Sou médico, não juiz.” (FOLHA DE S.PAULO, 2021)

Em análise do cancelamento de Dráuzio, o médico segue a linha ética de profissão que aplica o impedimento de revelar o crime praticado pelo paciente, compreendendo que mesmo participando de uma reportagem produzido pela emissora, não significa agir de forma contrária, isto é, ainda assim estava sob circunstâncias de dever profissional em termos de código de ética médica.

Quem é cancelado identifica a tentativa de retratação a fórmula para amenizar o erro que tenha provocado na multidão tal indignação, emitir declarações de desculpas é a fase da oferta sobre a qual não é aceita pelos usuários dos tribunais digitais (BRASILEIRO; AZEVEDO, 2019). Pedidos de desculpas constitui como forma de reverter a impressão indesejada ou negativa que pesa sobre o cancelado, principalmente sobre a vida profissional em risco. Vejamos o caso do cantor Guilherme Kaue Castanheira, popularmente conhecido no mundo do funk como Mc Gui. Durante suas férias em 2019 no parque da Disney, nos Estados Unidos, teria gravado vídeos divulgados na sua rede social em que estava dentro de um trem que leva visitantes e começa a filmar dando zoom para o rosto de uma garota sentada no fundo do vagão, proferindo as seguintes palavras em tom vexatório: “Mano, olha isso”, “parece filme de terror”. A menina visivelmente desconfortada percebe o ato e desviar o seu olhar. A revista eletrônica *Veja São Paulo* na reportagem divulgada¹⁷, informa sobre a postagem do cantor ter sido alvo de críticas, dentre elas anonimatos e famosos que expressaram repulsa ao comportamento do Mc Gui. Em outra reportagem, pela BBC News Brasil¹⁸, o caso gerou tanta revolta dos internautas, que tornou um dos assuntos mais comentados no mundo pela rede social Twitter, fazendo o cantor tomar a atitude de apagar o vídeo que expunha a criança e publicar vídeos se desculpando parcialmente. Segundo a matéria da

¹⁵ HAN, Byung-Chul, 2017, p.32.

¹⁶ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/06/drauzio-varella-e-tv-globo-sao-condenados-a-pagar-r-150-mil-a-pai-de-vitima-de-entrevistada.shtml>. Acesso em: 8 dez. 2022.

¹⁷ Disponível em: <https://vejasp.abril.com.br/coluna/pop/mc-gui-crianca-piada-disney>. Acesso em: 10 dez. 2022.

¹⁸ Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-50148481>. Acesso em: 10 dez. 2022.

BBC News, a desculpa dada foi: “Não tive intenção nenhuma de julgar alguém. Sou ser humano, posso ter errado”. Continua se defendendo em outro vídeo, afirmando que: “não é legal distribuir ódio na internet”, “peço desculpas a todos os envolvidos, mas só Deus sabe do meu coração”.

Mesmo tendo declarado publicamente suas desculpas, o cantor teve impactos negativos sobre sua vida pessoal e financeira, a BBC News na mesma reportagem diz sobre o episódio envolver uma discussão ampla relativo à exposição de crianças em situações vexatórias na Internet, principalmente registro de vídeos, fotos e memes nas redes sociais. Ainda acrescenta sobre o perigo de exposição infantil, que em certos contextos podem parar na justiça e culminar a indenização por danos morais.

No quadro de análise a respeito de marcas canceladas, geralmente o que pode levar o boicote são ações caracterizadas por atitudes de cunho preconceituoso, racista, machista e também ações ligadas a não preservação do meio ambiente. Segue-se que, o posicionamento de empresas em relação a causas políticas e sociais, bem como, propagandas com alguma imbricação que fere grupos sociais minoritários, podem levar ao cancelamento e boicote que impede uma visibilidade positiva para marca, o mercado de ações e lucros sofrem alterações do massivo poder de compra dos sujeitos, justamente porque deixam de comprar determinados produtos. Trazendo exemplos de marcas canceladas, temos a marca de cerveja Skol, que no ano de 2015 teria sido acusada por apologia ao estupro em campanhas no carnaval com a disseminação de frases depreciativas, tais como: “esquece o não em casa” e “topo antes de saber a pergunta”¹⁹. As frases para os internautas induziam que durante o carnaval o corpo da mulher fosse objeto de assédio.

Marcas de restaurantes Madero e Coco Bambu, rede de academias Smart Fit, lojas de departamento Havan, Marisa e Riachuelo estão envolvidas com repercussões nas redes sociais e denúncias, postura preconceituosa ou ainda por manifestarem posicionamento político, sendo canceladas e boicotadas. Maria Dulce Miranda (2022), na sua matéria jornalística ao site Estado de Minas, registra vários tuítes (publicação feita na rede social Twitter) de uma usuária questionando os seus seguidores se haviam deixado de comprar ou consumir algo de alguém por posição política, numa dessas publicações um internauta responde da seguinte forma: *“Eu não faço ideia do que seja esse tal de Coco Bambu, e não vou pq, além de me parecer estabelecimento de rico, se eu não conheço, é pq não tem coisa legal pra mim\ Mas o último motivo para eu não ir é, ‘pq o cara tem tal posicionamento político, e eu quero ajudar a falir ele”*. Em outro registro o internauta diz: *“Varias vezes! Centauro, Madero, Coco Bambu e outros nunca entrei! Em outros casos, só compro se compensar muito! Parei de frequentar um shopping em BH depois que exibiram um filme exaltando a ditadura! Se Deus quiser, nunca mais entro lá!”*.

A prática da cultura do cancelamento embrenha problemas circunstanciais das relações coletivas, assim como acontece nos linchamentos físicos, os fenômenos concentram sintomaticamente sobre a latente força da multidão, principalmente relativo à percepção reativa aos acontecimentos sociais, na maneira como irão solucionar aquilo que enfurece a vida social, que através da ação coletiva mostram o lado contrário e de repulsa sobre um indivíduo ou grupo. No linchamento, sob a ótica do especialista nesse assunto, José de Souza Martins (2019), tal fenômeno violento tem raízes antigas de prática, sendo um verdadeiro ritual de loucura, onde a multidão muda seu eixo e referência, antes ela agia em nome de uma sociedade conservadora na defesa de seus valores ameaçados, agora ela vem se tornando uma força que se opõe a sociedade, tentando subjugar-la e impondo a sua vontade. Podemos atrelar o cancelamento como uma extensão do linchamento, no sentido de agir sobre os efeitos aparentemente similares que acontecem no ambiente físico, os fenômenos expressam no campo informal, obtendo mecanismos de contestação em linhas da violência e do discurso de ódio.

Além da cultura do cancelamento ser ferramenta para pautas sociais, considerando o aspecto de pressionar comportamentos antagônicos que não são afeitos a construção da diversidade identitária, nela os valores morais divergem a ponto de ultrapassar a intenção do diálogo, passando a punir através do boicote toda ação promovida pelos artistas ou pessoa comuns. Por vezes, o que acontece é um desengajamento e conseqüentemente um apagamento virtual, uma ambição de apagar a existência do sujeito, convertendo uma pessoa em não pessoa (TEIXEIRA, 2020). Nesse sentido, o intuito da prática desse fenômeno é rechaçar o sujeito que imprime uma figura culpada, ora pela real motivação de ter cometido um crime cibernético, ora culpado indiretamente por uma moralidade resultante de fazer com que o cancelado passe pela humilhação e intimidação, logo, o massivo cancelamento ameaça à liberdade de expressão, possibilitando a intimidação pela autoridade coletiva e anônima das redes, sem o aparato oficial do Estado (*Ibid.*). Predominando uma intolerância advertida por quem cancela, que questionam de modo incisivo, opiniões e preferências de dado usuário,

¹⁹ Disponível em: <http://g1.globo.com/economia/midia-e-marketing/noticia/2015/02/acusada-de-apologia-ao-estupro-skol-ira-trocar-frases-de-campanha.html>. Acesso em 10 dez. de 2022.

havendo uma significativa chance de acarretar danos psicológicos, como é o caso da blogueira Aline, tratado no tópico seguinte.

5. CASO DO CANCELAMENTO DA BLOGUEIRA ALLINE

O caso da blogueira Aline Araújo se trata de um emblemático episódio da cultura do cancelamento, que atesta para danos psicológicos procedente de um histórico de depressão, somado a isso, com o excesso de discursos de ódios que foram fatores precípuos para o suicídio da jovem universitária de 24 anos. Aline era formada em Gestão de Recursos Humanos e conciliava seus estudos com o curso de Psicologia e o curso de Teatro, juntamente com a vida de influenciadora digital. As redes sociais, a principal delas, o *Instagram*, era o espaço que mantinha o contato com o público que a seguia, através da sua conta, compartilhava o que acontecia no cotidiano da sua vida, além de abordar temas de saúde mental alertando sobre os perigos da depressão e ansiedade que ela mesma sofria.

No dia 20 de abril de 2019, num sábado, a blogueira resolve relatar o que sentia no dia anterior em que foi fazer a prova do seu vestido de casamento, na qual se casaria com o rapaz que mantinha relacionamento de 2 anos. Nesse relato é perceptível os sinais da depressão da jovem e a solidão que a mesma estaria vivendo. O site jornalístico O GLOBO, através da sua conta no YouTube, disponibiliza a seguinte fala da blogueira:

Desde de sexta-feira, quando eu fui fazer a prova do meu vestido, eu me senti super mal. Porque eu tava me sentindo sozinha, sem ninguém, sem amigos ... sabe aquela coisa, que a ansiedade te provoca, mil questionamentos. Sim, você que está me acompanhando, que não sofre disso, mas, convive com quem tem, tome cuidado com o que vocês falam, preste atenção nos sinais que as pessoas dão, porque faz diferença. Então, vamos escutar mais o outro, porque isso faz diferença, seja a pessoa que ajuda, seja empática. (O GLOBO, 2019)

Aline no dia 14 de julho de 2019 se preparava para finalmente afirmar a união, mas recebe uma mensagem do seu noivo pelo aplicativo de WhatsApp desistindo do casamento e, então, mesmo arrasada e deprimida, resolve manter a festa e casar consigo mesma. Toda a situação desde a notícia do noivo e a ideia do auto casamento foi exposto pela influenciadora digital no Instagram, que viralizou nas redes sociais e acabou propiciando para uma multidão de pessoas através de comentários negativos, a não enxergarem todo o acontecimento como um ato de superação do término, mas sim, uma tentativa de chamar atenção na mídia social. Tais comentários odiosos nas redes fizeram com que Aline se pronunciasse, respondendo alguns deles:

Ah, pronto! Agora vocês estão querendo mandar no jeito como eu vou sentir minhas coisas agora também, ah pronto! Gente, pode criar fanfic que vocês quiserem criar na sua cabeça, não tô nem aí pra vocês, no caso haters, né ... que eu vou continuar sendo eu, vou continuar sendo o que posso ser, entendeu!? Quer me chamar de biscoiteira, marketeira. Ah, é legalzão fazer marketing sobre uma noiva que foi abandonada no altar! [...]. (O GLOBO, 2019)

Segundo o site jornalístico, a blogueira Aline suicida um dia após seu casamento ter virado notícia. O linchamento virtual proferido por uma massa coletiva de comentários intencionados a opinar de forma a ofender e humilhar a jovem, contribuíram para tal fatalidade. A exposição íntima nas redes sociais, bem como, o linchamento, acendem debates dos efeitos corrosivos face as interações sociais a uma virtualidade que conduzem discursos de ódio de forma desenfreada.

6. VIGIAR, PUNIR E EXIBIR!

A obra do francês Michel Foucault, *Vigiar e Punir*, desenha aspectos fundamentais no âmbito social da vigilância sobre o contexto de agir de forma disciplinar e coercitiva aos comportamentos dos indivíduos, de modo que, a punição é um dos mecanismos utilizados de poder na descrição de modelos adotados em penitenciárias do século XVIII, em que muitos vigiam poucos, o *sinóptico*, logo o inverso, onde poucos vigiam muitos, *panóptico*. O segundo modelo citado, panóptico, constitui uma forma ideal arquitetônica adotada por Bentham, concebida através de Foucault em termos de permitir dentro do sistema carcerário uma distribuição assimétrica de luz e olhares, onde o vigilante é o sujeito que fica no centro, controlando as selas que estão iluminadas e,

logo, exerce uma função observadora que capta a ação sem ser visto, isto é, um modelo eficaz de vigilância permanente em seus efeitos, uma vez que a visão é amplamente recaída em todos os vigiados.

O olhar vigilante assegura o poder de submeter os sujeitos em constante visibilidade, um mecanismo que opera numa contemplação das performances do outro, sobretudo, exercendo uma automatização do poder, na qual o dispositivo panóptico é uma máquina de “dissociar o par ver-ser visto: no anel periférico, se é totalmente visto, sem nunca ver, na torre central, vê-se tudo, sem nunca ser visto.” (FOUCAULT, 2013, p.191)

Refletindo sobre as redes sociais, principal intercâmbio das interações em face de uma virtualidade que permite ver tudo, os sujeitos que nela troca experiências e discursos que fundam uma cultura do cancelamento, estão de modo numa metáfora panóptica, onde “a visibilidade é uma armadilha”. (*Ibid.*, p.190) No fenômeno do cancelamento, o anonimato é uma condição que permite os sujeitos praticarem discursos de ódio, humilhando e atacando outros usuários sem que possam ser vistos, são perfis que escondem suas faces e que estão seguros da identidade não revelada. Os anonimatos e haters estão em constante prática de vigilância, punindo usuários em discursos de ódio e alimentando a exibição para que demais pessoas entrem num cancelamento e linchamento virtual. Exibir o sujeito para que outros vejam faz parte da prática, mediante a discursos, fotos e vídeos publicados nas redes do cancelado sendo humilhado, torna-se, então, um ritual nefasto. Retornado o caso de Fabiane Maria de Jesus, que além de ser culpada de sequestrar crianças para rituais de magia negra, foi ainda, exibida a violência sofrida através de inúmeros vídeos gravados e publicados nas redes. Fabiane foi vigiada, punida e exibida, sendo atravessada tanto pela realidade física, quanto pela realidade virtual.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo dos fenômenos traçados neste artigo, apresentaram reflexões relativas à dinâmica do comportamento social que atua em distintas formas na realidade física e virtual, sobretudo, buscando através da ação coletiva punir a integridade corporal ou apagar a posição de influência do usuário. Verifica-se que, o linchamento traz aspectos da fúria da multidão contestar dado sujeito sem a real comprovação do delito, agindo numa justiça informal e legislando com o uso da força física violenta. Casos de linchagem, como de Fabiane Maria de Jesus, Dandara dos Santos e Moïse Kabagambe demonstram a sociabilidade enfraquecida, permitindo apontar para um Estado brasileiro falho na justiça e carente de segurança pública. Na cultura do cancelamento, se tem o perigo da exposição gerar uma truculência de discursos odiosos registrados na mídia social, de modo a operar para uma moralidade que faz o cancelado ser marcado pelo acontecimento, sendo punido pela exclusão e boicote. A partir dos casos como de Dráuzio Varella e da blogueira Aline Araújo, nota-se episódios do cancelamento vertiginosos que foram tomados por grandes proporções, um médico culpado pela multidão em razão de omitir junto com a emissora a prática delituosa cometido pela detenta e a blogueira que se encontrava psicologicamente fragilizada pelo rompimento do casamento, tendo sido criticada pela exposição nas redes, que acabaram sendo a contribuição para Aline retirar sua própria vida. Logo, podemos concluir que os fenômenos necessitam de atenção da justiça brasileira e debatido em vias sociológicas, por trata-se de práticas que devem ser problematizadas, na medida que são conflituosos no convívio social e nas interações sociais.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio; PASINATO, Wânia. **A justiça no tempo, o tempo da justiça**. Tempo Social [online]. 2007, v. 19, n. 2, pp. 131-155. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-20702007000200005>>. Epub 24 Jan 2008. <https://doi.org/10.1590/S0103-20702007000200005>. Acesso em: 10 out. 2022.

BIBILITÁRIO, Bruno Freitas; FREIRE, Rebeca Sobral. “A imundícia tá de calcinha”: Linchamento de Travesti Dandara na Periferia de Fortaleza- CE, Brasil. **Opará: Etnicidades, Movimentos Sociais e Educação**, Bahia, v.8, n.12, p. 2-24, nov./dez. 2020.

BRASILEIRO, Felipe Sá; AZEVEDO, Jade Vilar de. Novas práticas de linchamento virtual: fachadas erradas e cancelamento de pessoas na cultura digital. **Revista Latinoamericana de ciencias de la comunicación**, v. 19, n. 34, p. 80-91, 2020. Disponível em: <http://revista.pubalaic.org/index.php/alaic/article/view/1654>. Acesso em: 19 nov. 2021.

BRUNO, Fernanda. **Máquinas de ver, Modos de ser: vigilância, tecnologia e subjetividade**. Porta Alegre: Sulina, 2013.

CARPANEZ, Juliana. Veja o passo a passo da notícia falsa que acabou em tragédia em Guarujá. **Folha de S. Paulo**, 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/09/veja-o-passo-a-passo-da-noticia-falsa-que-acabou-em-tragedia-em-guaruja.shtml>. Acesso em: 7 out. 2022.

CASARA, Marques. Racismo e morte no Carrefour são a ponta do iceberg envolvendo multinacionais. **Brasil de Fato**, 2020. Disponível em: Acesso em: 26 dez. 2022.

CASTELLS, Manuel. **A Galáxia da Internet: reflexões sobre a Internet, os negócios e a sociedade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

EM VÍDEO, MC GUI RI DE CRIANÇA NA DISNEY E É ACUSADO DE BULLYNG. **Veja São Paulo**. Disponível em: <https://vejasp.abril.com.br/coluna/pop/mc-gui-crianca-piada-disney/>. Acesso em: 10 dez. 2022.

FAMOSOS 'CANCELADOS' EM 2021: RELEMBRE PERSONALIDADES QUE SOFRERAM BOICOTES. **O Globo**, 2021. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/cultura/famosos-cancelados-em-2021-relembre-personalidades-que-sofreram-boicotes-1-25334303>. Acesso em: 4 dez. 2022.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento das prisões**. 41. Ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2013.

GILDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: Editora Unesp, 1991.

GOFFMAN, Erving. **Ritual de interação: ensaios sobre o comportamento face a face**. Tradução de Fábio Rodrigues Ribeiro da Silva. Petrópolis: Vozes, 2011.

GOMES, Luiz Flávio. Licença para matar: mais de 50 linchamentos em 2014. **Jusbrasil**, 2014. Disponível em: <https://professorifg.jusbrasil.com.br/noticias/128080618/licenca-para-matar-mais-de-50-linchamentos-em-2014>. Acesso em: 10 out. 2022.

HÁ TRÊS ANOS, DANDARA DOS SANTOS ERA TORTURADA E MORTA EM RUA DE FORTALEZA. **O Povo**, 2020. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2020/02/15/amp/ha-tres-anos--dandara-dos-santos-era-torturada-e-morta-em-rua-de-fortaleza.html>. Acesso em: 24 out. 2022.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade da Transparência**. Petrópolis: Vozes, 2017.

KAROL KONKÁ PODE PERDER ATÉ R\$5 MILHÕES COM POLÊMICA NO "BIG BROTHER BRASIL". **Forbes**, 2021. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-money/2021/02/karol-conka-pode-perder-ate-r-5-milhoes-com-polemica-no-big-brother>. Acesso em: 4 dez. 2022.

MARTINS. José de Souza. **Linchamentos: a Justiça Popular no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2019.

_____. As condições do estudo sociológico dos linchamentos no Brasil. **Revista Estudos Avançados**, São Paulo, USP, v. 9, n. 25. 1995.

_____. Linchamento o lado sombrio da mente conservadora. **Tempo Social**. Ver. Sociol. USP, S. Paulo, 8 (2): 11-26, outubro de 1996.

_____. O que o linchamento de Moïse diz sobre o Brasil?. **Blog da Revista Espaço Acadêmico**, 2022. Disponível em: <https://espacoacademico.wordpress.com/2022/02/16/o-que-o-linchamento-de-moise-diz-sobre-o-brasil/>. Acesso em: 25 out. 2022.

MARTINS, T. de A. L.; CORDEIRO, A. P. . A "cultura do cancelamento": contribuições de um olhar sociológico. **Revista Extraprensa**, [S. l.], v.15, n. Especial, p. 29-47, 2022. DOI:

10.11606/extraprensa2022.194383. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/extraprensa/article/view/194383>. Acesso em: 25 ago. 2022.

MIRANDA, Maria Dulce. Canceladas: internautas citam empresas em que não comprariam mais por política. **Estado de Minas**. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2022/06/29/interna_nacional,1376746/canceladas-internautas-citam-empresas-em-que-nao-compram-mais-por-politica.shtml. Acesso em: 12 dez. 2022.

MOISÉS, José Álvaro. Linchamentos: por quê?. **Lua Nova**: Revista de Cultura e Política [online]. 1985, v. 1, n. 4, pp. 52-53. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-64451985000100016>>. Epub. 01 Fev. 2011. ISSN 1807-0175. <https://doi.org/10.1590/S0102-64451985000100016>. Acesso em: 11 out. 2022.

NATAL, Ariadna Lima. 30 anos de Linchamentos na Região Metropolitana de São Paulo 1980- 2019. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2012.

_____. Linchamento de Moïse Kabagambe: retrato de um país racista e xenofóbico. **Fonte Segura**, 2022. Disponível em: <https://fontesegura.forumseguranca.org.br/linchamento-de-moise-kabagambe-retrato-de-um-pais-racista-e-xenofobo/>. Acesso em: 18 dez. 2022.

OGLOBO. A morte de Aline Araújo, a depressão e as redes sociais. YouTube, 17 jul. de 2019. Disponível em: <https://youtu.be/mOi3kd8ICPs>. Acesso em: 18 dez. 2022.

OLIVEIRA, Danielle Rodrigues de. **Quando “pessoas de bem” matam**: um estudo sociológico sobre os linchamentos. Trabalho apresentado no 35º Encontro Anual da ANPOCS; GT34 - Sociologia e antropologia da moral, 2010.

OLIVEIRA, Pâmela. Boato que motivou linchamento em SP teve início no Rio. **Veja**, 2014. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/boato-que-motivou-linchamento-em-sp-teve-inicio-no-rio/>. Acesso em: 30 set. 2022.

PETRY, André. “Mataram a mulher?": A gênese do linchamento que chocou o Brasil. **Veja**, 2016. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/especiais/linchamento-guaruja-fake-news-boato/>. Acesso em: 26 dez. 2022.

RESENDE, Viviane; TOBAR, María. Justiça em rede: direitos humanos e efeito midiático. *Bakhtiniana: Revista de Estudos do Discurso* [online]. 2019, v. 14, n. 1, pp. 7-27. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2176-457335719>>. ISSN 2176-4573. <https://doi.org/10.1590/2176-457335719>. Acesso em: 3 nov. 2022.

RIOS, J. A. Linchamentos: do arcaico ao moderno. **Ciência & Trópico**, [S. l.], v. 16, n. 2, 2011. Disponível em: <https://periodicos.fundaj.gov.br/CIC/article/view/425>. Acesso em: 22 ago. 2022.

SINHORETTO, Jacqueline. **Os justiçadores e sua justiça: Linchamentos, costume e conflito**. Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – Departamento de Sociologia. Dissertação (mestrado). São Paulo, 2001.

SKOL IRÁ TROCAR CAMPANHA APÓS ACUSAÇÃO DE ‘APOLOGIA AO ESTUPRO’. **G1**. Disponível em: <http://g1.globo.com/economia/midia-e-marketing/noticia/2015/02/acusada-de-apologia-ao-estupro-skol-ira-trocar-frases-decampanha.html>. Acesso em: 10 dez 2022.

TEIXEIRA, Jerônimo. **Dossiê “A cultura do cancelamento, cancelamento da cultura”: um convite à discussão livre de ideias e uma profissão de fé na liberdade de expressão.** Revista Cult - Ed. 258 - Junho, 2020.

THEBALDI, B. **Mídia e exteriorização do self: exposição de intimidade e culto ao corpo.** Tese (doutorado) - Pontifícia Universidade Católica de Comunicação Social, 2018.

VÍDEO DE MC GUI NA DISNEY TRAZ Á TONA EXPOSIÇÃO POLÊMICA DE CRIANÇAS NAS REDES SOCIAIS. **BBC News Brasil.** Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-5014848>. Acesso em: 10 dez. 2022.